



Lei Nº 1225/2016, de 11 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Castelo do Piauí – PI, e sobre a concessão de outros benefícios aos eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários, escrutinador, membro da junta eleitoral, colaborador e demais auxiliares nas eleições político-partidárias, nos referendos e nos plebiscitos realizados pela Justiça Eleitoral da 34ªZE/PI, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE SE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, APROVAR, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pela administração pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Castelo do Piauí – PI, no Estado do Piauí, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral da 34ªZE/PI que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, a execução e a apuração de eleições oficiais, referendos e plebiscitos.

§1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços a Justiça Eleitoral da 34ªZE/PI no período de eleição, de referendo e de plebiscito, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, escrutinador, membro da junta eleitoral, supervisor de local de votação, administrador de prédio e os designados para auxiliar, de qualquer forma, os trabalhos eleitorais, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação, desde que não tenham e ou não foram remunerados pelas funções desempenhadas.

§2º - entende-se como período de eleição, de referendo e de plebiscito, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, do referendo e do plebiscito; e considera cada turno como uma eleição.

§3º - Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral da 34ªZE/PI, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, ou uma eleição seguida de um referendo ou de um plebiscito, sendo que o intervalo máximo entre os serviços prestados à Justiça Eleitoral não poderá ultrapassar o período de quatro anos.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito



§4º - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou de diploma, expedido pela Justiça Eleitoral da 34ªZE/PI, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou em uma eleição seguida de um referendo ou de um plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Nos concursos públicos, realizados pelos órgãos descritos no caput do Art. 1º, que forem realizados mediante a realização de provas e títulos, constará obrigatoriamente no rol dos títulos a serem analisados o serviço prestado a Justiça Eleitoral.

§1º O cômputo dos serviços prestados à Justiça Eleitoral na avaliação de títulos será devido ao eleitor que comprovar serviços prestados em eleição, referendo e plebiscito da 34ªZE/PI nos últimos dois anos.

Art. 4º - Nos concursos públicos, realizados pelos órgãos descritos no caput do Art. 1º, a preferencia na nomeação, em caso de empate, será concedida ao eleitor que comprovar serviços prestados à Justiça Eleitoral em eleição, referendo ou plebiscito da 34ªZE/PI nos últimos quatro anos, e havendo mais de um, àquele que houver trabalhado mais vezes.

Art. 5º - As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (11/04/2016).


José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente lei, nesta Secretaria de Governo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (11/04/2016).


Antonio Clotildes Filho
Secretário Municipal de Governo

Autor: José Magno Soares da Silva